

INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR NO COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS

INDISPENSABILITY OF MILITARY POLICE ACTION IN COMBATING DRUG
TRAFFICKING

MARTINS, Denise dos Santos¹

NERES, Wesley Fábio da Silva²

RESUMO

O presente trabalho teve por finalidade explicitar, por meio da análise da legislação, e de obras pertinentes ao tema, a respeito da indispensabilidade da atuação policial militar no combate ao tráfico de drogas. Esta pesquisa foi realizada no Brasil, estado de Goiás, cidade de Iporá, ano de 2018, utilizando como referências, dados sobre uso de drogas, tráfico das mesmas, índices de criminalidade, métodos e maneiras de controle e redução do tráfico de drogas, de vários estados e municípios da federação. Os resultados obtidos demonstraram que a atuação da polícia militar no combate ao tráfico nem sempre é bem aceita, gerando as mais diversas opiniões a respeito. Assim, após a realização do estudo, concluiu-se que a atuação da polícia militar no combate ao tráfico de drogas, trata-se de atividade típica e imprescindível, sendo desta forma, indispensável.

Palavras-chave: tráfico, drogas, polícia, entorpecente, indispensável.

ABSTRACT

The purpose of the present work was to make explicit, through the analysis of legislation, and actions related to the subject, the indispensability of military police in the fight against drug trafficking. This research was conducted in Brazil, in the State of Goiás, in the city of Iporá of January, 2018, using as reference data on drug use, traumatic effects, crime rates, methods and ways of controlling and reducing drug trafficking, of several states and municipalities of the federation. The results obtained demonstrated that the performance of the military police in the fight against trafficking is not always well accepted, generating the most diverse opinions about it. Thus, after conducting the study, it was concluded that the role of the military police in combating drug trafficking is a typical and necessary activity and is therefore indispensable.

Keywords: traffic, drugs, police, narcotics, indispensable

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a sociedade brasileira tem presenciado o aumento alarmante da violência e da criminalidade. Seja nos grandes centros, ou até mesmo em cidades interioranas ou zonas rurais, a situação tem se tornado cada vez mais drástica.

Grande parte da criminalidade hoje vivenciada está de alguma forma, seja ela direta ou indireta, relacionada com as drogas. Existem informações que desde o começo da humanidade, já se fazia uso de vegetais considerados entorpecentes. Desta forma, é possível chegar à conclusão que as drogas são um problema que vêm assolando a humanidade no decorrer de muitos e muitos anos.

O aumento do uso indiscriminado das drogas acarretou uma série de outros problemas, contribuindo diretamente para a ocorrência de vários tipos delituosos. Desde usuários que praticam delitos para sustentarem seu vício, até pessoas que se aproveitam da dependência de outros para obterem vantagens indevidas por meio do tráfico.

Essa prática delituosa, o tráfico de drogas, tornou-se um dos focos principais de combate das autoridades de todo país, já que suas consequências são desastrosas demais, e merecem atenção especial. Frente a esta triste realidade, fez-se necessária a criação de métodos e programas que auxiliassem na tentativa de redução e enfrentamento ao tráfico de drogas.

Não são poucos os investimentos em programas educacionais, de saúde e de segurança que visam auxiliar nessa difícil tarefa, porém, mesmo com tão grande empenho e dedicação, não tem sido o bastante.

Frente a esta necessidade de combate ao tráfico, surge a indagação a respeito dos métodos utilizados, se os mesmos por si só já são suficientes, se sua aplicação isoladamente seria eficiente, de sua real importância nestas situações, e mais especificamente: a atuação policial militar é indispensável no combate ao tráfico?

Constitui objetivo geral deste trabalho, explicitar, por meio da análise da legislação, e de obras pertinentes ao tema, bem como, por meio de estudos de trabalhos científicos caracterizando e descrevendo, a respeito da indispensabilidade da atuação policial militar no combate ao tráfico de drogas, demonstrando que se trata de um problema que dificilmente será resolvido sem a participação policial, e que por se tratar o tráfico de algo que afeta toda uma sociedade, desarticulando-a e a desordenando, a polícia militar como garantidora da preservação da ordem pública, não só pode como tem o dever de atuar.

Esta pesquisa será realizada no Brasil, estado de Goiás, cidade de Iporá, ano de 2018, utilizando como referências, dados sobre uso de drogas, tráfico das mesmas, índices de criminalidade, métodos e maneiras de controle e redução do tráfico de drogas, de vários estados e municípios da federação.

Em se tratando da importância do tema para a Polícia Militar, é importante salientar que se trata de uma atividade fim da polícia, e que por vezes não é encarada como sendo própria da mesma, fazendo necessária a demonstração de sua relevância, bem como a carência social de aplicação da mesma, visando sempre a busca por uma sociedade que não se sinta aprisionada pelo mundo do crime.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Histórico Policial Militar

Não existem muitos estudos e relatos que tratam a respeito da polícia, tal fato pode estar relacionado a diversos fatores, como por exemplo, o fato de que falar sobre uso da força, coerção e etc., pode ser algo não tão bom de se ouvir. Bayley (2002. p.18), faz referência a alguns desses fatores: “policiamento não é uma atividade glamorosa, de alto prestígio”, assim, os interessados em realizarem estudos sobre a polícia encontram diversos problemas como falta de documentos e de dados para embasarem suas pesquisas.

A origem da palavra polícia está ligada ao termo grego *politéia*, que na época era usado para designar a totalidade de atividades estatais na organização da *Polis*. Nesse contexto, “eram designadas à polícia, diversas atividades não criminais, tais como recolhimento de tributos, fiscalização das posturas emanadas por atos da autoridade e a própria administração geral da cidade” (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p.17).

Durante muito tempo a atuação policial não esteve ligada diretamente as atividades que hoje conhecemos como próprias da mesma. É sabido que em outros tempos os índices de criminalidade eram bem menores, e talvez isso justifique, de certa forma, essa utilização da polícia em outros tipos de afazeres.

Com a evolução das sociedades, “a polícia passou a atuar como instrumento direto estatal”, primordialmente na intervenção sobre questões ligadas á segurança pública (HIPÓLITO; TASCA, 2012, p.44).

Apesar de hoje as atividades policiais seguirem num mesmo sentido, visando um objetivo em comum, sua atuação pode ocorrer de diferentes formas, variando de país pra país, ou até mesmo dentro de um único país. Alguns focam em um policiamento comunitário, outros tem sua base relacionadas com um policiamento repressivo, sendo diferentes de acordo com as necessidades de cada lugar.

Monjardet (2003, p. 15), ao ponderar a respeito da função da polícia, aponta que esta trata de problemas humanos, quando sua elucidação precise ou possa precisar do uso da força e, “na medida em que isso ocorra, no lugar e no momento em que tais problemas surgem. É isso que dá homogeneidade a atividades tão variadas [...]”.

Em que pese a função policial não ser imutável, sofrendo diversas variações de acordo com tempo, lugar, necessidades e com diferentes formas de entendimento, a mesma, afunila-se, e em sua grande maioria se encontra num mesmo objetivo, o de proteção da sociedade.

2.1.1 Polícia Militar na Constituição Federal

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na página 48, em seu artigo 144 § 5º, definiu a missão da Polícia Militar como: “ Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.” Não conceituando expressamente tais nomenclaturas.

A CRFB/88, em seu artigo 144, conferiu exclusividade à Polícia Militar para realizar a função de polícia ostensiva, e aumentou também suas atribuições, quando comparada com o ordenamento jurídico anteriormente vigente.

Teza (2011, p.99), em sua obra afirma a importância desse aumento de atribuições à Polícia Militar:

Nesse novo cenário, as polícias militares foram colocadas em seu devido lugar, como consequência dos serviços que já haviam prestado à Nação, bem como sua organização, seu efetivo, sua investidura militar, dentre outros aspectos. Houve inclusive, após tudo isso, um alargamento da missão constitucional das polícias militares, passando agora a ser a grande instituição de socorro da sociedade, nos termos da nova constituição.

Desta forma, fica evidente que a atuação policial militar abarca bem mais do que a ela foi expressamente designado. Por se tratar de uma das poucas instituições que atuam todos os dias, em todo e qualquer horário, suas atribuições acabam por abranger as mais variadas necessidades da sociedade.

2.1.2 Função Policial Militar

Lazzarini (1999, p.53), em sua obra indicou os elementos que integram a ordem pública:

SEGURANÇA PÚBLICA, que é o estado antidelitual que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções penais com ação de polícia preventiva ou repressiva típicas [...]; TRANQUILIDADE PÚBLICA, que exprime o estado de ânimo tranquilo, sossegado, sem preocupações nem incômodos. Que traz às pessoas uma serenidade, uma paz de espírito; SALUBRIDADE PÚBLICA, cuja expressão designa também, o estado de sanidade e de higiene de um lugar, em razão da qual se mostram propícias às condições de vida de seus habitantes.

Assim sendo, o conceito de ordem pública “abarca as atividades de polícia preventiva e de repressão imediata, ou seja, a Polícia Militar pode trabalhar tanto no sentido de evitar os episódios de desordem como para restaurá-la caso a mesma venha se quebrar” (LAZARINI, 1999, p.59).

A respeito da existência de duas formas de procedimento do Estado com o objetivo de encarar os acontecimentos que comprometem a ordem pública e que circundam a concepção de preservação, Moreira Neto (2009, p.57) cita: “a prevenção e a repressão”.

Segundo Marchi e Sá (2015, p.5), “a prevenção se caracteriza por medidas para evitar a violação da ordem e incolumidade do Estado, das instituições e indivíduos. Já a repressão significa efetivação de ações que visem o restabelecimento do estado de normalidade”.

Não há que se falar em função policial sem que a mesma esteja relacionada com a prevenção ou a repressão. Seja qual for a medida tomada pelos agentes de segurança pública, esta estará pautada em um destes procedimentos. Desde um contato ou uma visita solidária a até mesmo operações que visem a captura ou apreensões de drogas e materiais relacionados com o tráfico.

Apesar de existirem controvérsias e discrepâncias entre estudos e pensadores, é de igual concordância entre a maioria dos mesmos, o fato de que a Polícia Militar, quer seja de forma preventiva, quer repressiva, tem seu papel fundamentado na manutenção da ordem pública.

As práticas que de alguma forma desestabilizem essa ordem pública, requerem intervenção policial, com fim de interromper as mesmas. Portanto, a preservação da ordem pública é um dos mais elementares objetos de necessidade de atuação policial militar, se

tratando de uma atribuição que está direcionada para o Estado e para o público ao mesmo tempo, sendo de grande interesse de ambas as partes.

Assim sendo, pode-se concluir que “todas as medidas cabíveis para o restabelecimento do estado de normalidade são atribuições da Polícia Militar”. Nesse contexto, o tráfico de drogas surge como um dos maiores vilões na manutenção da ordem pública, já que o mesmo altera o convívio social harmônico (MARCHI & SÁ, 2015, p.6).

2.2 Tráfico de drogas na atualidade

Não é de hoje que o uso de drogas e entorpecentes tem assolado a humanidade, existem relatos de uso das mesmas desde os primórdios. Seja em sua forma lícita ou ilícita, o fato é que seu uso nunca esteve tão disseminado, atingindo proporções jamais imagináveis, e ocasionando consequências devastadoras na sociedade.

Dentre os tipos considerados ilícitos, podemos citar algumas de maior importância no que se trata de efeitos prejudiciais a sociedade: a cocaína, e o crack. Porém, os outros tipos de drogas podem ser tão maléficos quanto os citados, e seu uso indiscriminado têm ocasionado problemas não só aos usuários, mas a sociedade como um todo, principalmente devido ao tráfico das mesmas.

O tráfico de drogas têm se mostrado como um comércio altamente lucrativo que se expandiu de forma universalizada, hoje em dia é complicado explicitar a respeito da expansão da criminalidade sem a relacionarmos com o tráfico de drogas, já que este é um dos maiores causadores da falta de segurança com que tem sofrido a sociedade, e do aumento da criminalidade.

“Grande parte dos crimes que trazem uma enorme destruição não apenas as grandes cidades, mas que infelizmente têm chegado às cidades do interior, se deve ao tráfico de drogas”, já que o mesmo contribui com o crescimento do número de pessoas dependes destas substâncias, que para alimentarem o vício adentram no mundo do crime em muitos casos trabalhando para os próprios traficantes e outras vezes utilizando de outros delitos para conseguirem saciar a carência instantânea originada do vício (SILVA & CARVALHO, 2013, p.2).

Segundo dados da Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), governos estaduais e Tribunais de Justiça, “um em cada três presos no país responde por tráfico de drogas, sendo que, o tráfico de drogas representa 32,6 % dos presos do país. No estado de Goiás, esse número corresponde a 24,5%”.

Quanto aos crimes conexos, estes, em um primeiro momento, são executados para garantir o funcionamento das organizações criminosas. Dentre esses delitos, destacam-se o tráfico de armas, a corrupção, a lavagem de dinheiro e as fraudes com documentos e cartões de crédito, os quais procuram camuflar o caminho do dinheiro arrecadado pelo tráfico de drogas no Brasil, onde empresários, fazendeiros, negociantes e banqueiros com vínculos transnacionais comandam todo tipo de operação, de forma a funcionar como verdadeiros financiadores dessa atividade ilícita.

De outra monta, ao se analisar a atividade-meio, “é fato que usuários de drogas e pequenos traficantes precisam de recursos para adquirir droga para se executar o chamado tráfico formiguinha” (OLIVEIRA, 2008, p. 116). Quando falta dinheiro, muitos se valem da prática de furtos e roubos de bens que possam ser vendidos ou trocados por droga.

Outro fator relacionado ao tráfico de drogas que acarreta homicídios é a “disputa por território” (OLIVEIRA, 2008, p.118), quando traficantes rivalizam pela ocupação e exploração dos locais destinados à venda de drogas.

É preocupante a forma como algo aparentemente tão pequeno, pode desestruturar e desestabilizar uma sociedade. As consequências geradas pelo tráfico de drogas são devastadoras demais para permitirmos a coexistência do mesmo em meio a população, sem que haja de alguma forma, um combate ao tráfico de drogas.

2.2.1 Combate ao tráfico

Diante do cenário devastador causado pelas drogas, e mais precisamente pelo tráfico das mesmas, torna-se necessária a intervenção do poder público por meio de procedimentos e ações, diretas ou indiretas que tragam resultados satisfatórios.

Conforme aborda a declaração elaborada pela Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia (2010, p. 15), “torna-se manifesta a implementação de políticas públicas que combatam a corrupção e controle da população e dos territórios”, sendo necessário priorizar o combate aos resultados mais devastadores do crime organizado para a sociedade, dentre eles, o tráfico de armas, a violência, a lavagem de dinheiro, o controle de territórios e populações, a corrupção das instituições, etc. Devendo se utilizar de estratégias eficientes.

O tráfico de drogas gera uma sensação de insegurança onde as pessoas sentem medo de serem vítimas a todo instante, ou seja, ele causa um desrespeito à tranquilidade pública, tanto pelos crimes que estimula na sociedade como pelo modo de atuação dos traficantes.

Leite (2005, p. 1) definiu o “medo do crime” diante do tráfico de drogas e dos crimes a ele conexos:

Desde meados da década de 1980, a violência associada ao tráfico de drogas vem crescendo em frequência e intensidade nas grandes cidades brasileiras. Assaltos, roubos, sequestros, tiroteios e balas perdidas somam-se a homicídios de jovens, rebeliões em presídios e instituições de jovens infratores(as), paralisações do comércio, escolas e serviços públicos por ordens de bandidos, muitas vezes emitidas do interior de prisões de “alta segurança”. Experimentados diretamente pela população ou compartilhados pela mídia, esses atos geram a percepção e o sentimento de que, doravante, a vida nas metrópoles só será possível sob o domínio do medo, o cerceamento da sociabilidade, o controle dos territórios e o encolhimento do espaço público, produzindo estados de opinião que encontram tradução nas metáforas de guerra e de cidades partidas, amplamente difundidas nas referências à violência urbana em nosso país.

Torna-se visível o fato de que, o tráfico de drogas transcende as barreiras da criminalidade, se caracterizando por uma questão de saúde pública. Paulo Malvasi (2012, p. 65), relatou nesse sentido:

O combate das polícias ao tráfico é a ponta da lança da atuação governamental. Os principais argumentos de mobilização da sociedade contra o crime, entretanto, são oriundos da saúde pública. A violência urbana, os viciados da cidade, as famílias destruídas, formam o discurso do mundo das drogas como um campo de agravo à saúde física, psíquica e emocional de toda população e que, por isto, deve ser combatido por todas as áreas de políticas públicas.

A gravidade destas consequências do tráfico de drogas exige medidas que transpassam a seara administrativa e causam reflexos na seara criminal. De forma a buscar dificultar a utilização inadequada das drogas e enfrentar o tráfico das mesmas é que foi criada no Brasil a Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), que em seu artigo 33 tipifica o tráfico de drogas (BRASIL, 2006):

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

De acordo com dados de levantamentos e pesquisas realizados, após a criação da Lei de Drogas, o aumento no número de presos pelo tráfico de drogas passou de 480% em 12 anos,

esta Lei, após sofrer alteração, endureceu as penas para os traficantes, contribuindo de forma significativa no combate ao tráfico.

2.3 Polícia Militar no combate ao tráfico

Porém, apesar da existência de Leis que visam coibir tais práticas, necessárias se fazem a implantação de outras medidas que possam contribuir no combate ao tráfico de drogas.

O relatório do Observatório do Crack da Confederação Nacional de Municípios (CNM) propõe como operações rápidas contra o tráfico de drogas: a desconstituição da rede de narcotráfico, e o enfrentamento ao tráfico em locais de maior vulnerabilidade para o consumo, por meio do fortalecimento e articulação das Polícias Cíveis e Militares (CNM, 2012).

Sendo assim, “por se tratar o tráfico de drogas de um problema referente à saúde pública, transpassando seu caráter criminal e afetando todos os elementos componentes da ordem pública”, deve a Polícia Militar atuar no combate e repressão desse delito, interagindo com os demais órgãos de Segurança Pública (MARCHI & SÁ, 2015, p. 16).

Apesar de existirem opiniões controversas, que são totalmente contrárias a atuação policial militar no combate ao tráfico, por acreditarem ser uma questão a qual não caberiam medidas criminais, mas apenas de saúde, é notável a necessidade de utilização das forças de segurança pública.

Ainda existem aqueles que acreditam que ao adentrarem na ceara do combate às drogas, a polícia militar estaria atuando em uma função atípica. Já que, na tentativa de solucionar tais problemas, ela acabaria tendo que de alguma forma, realizar investigações e atividades estranhas as suas atribuições.

Porém, não é de difícil compreensão o fato de que cabe a polícia militar a manutenção da ordem pública, devendo assim, agir sempre que esta ordem esteja ameaçada. E o tráfico de drogas, se caracteriza por sua capacidade de desestruturação da ordem pública, desta forma, a atuação policial se torna legítima em tais situações.

2.4 Atuação investigativa da Polícia Militar no combate ao tráfico de entorpecentes

Conforme anteriormente mencionado, a Polícia Militar possui atribuição fundamentada na necessidade de manutenção da ordem pública e, sendo o tráfico de drogas elemento que

interfere demasiadamente nesta ordem, a Polícia Militar não foge de suas atribuições quando realiza atividades que visam o combate do crime em questão.

Dentre as atividades que podem ser exercidas por policiais militares na luta contra o tráfico de drogas, é possível notar, muitas vezes, a presença de condutas que possuem um berço de cunho investigativo.

Muito se discute a respeito do desenvolvimento de atividades investigativas por parte da polícia militar em crimes de tráfico drogas. Neste contexto, argumentam alguns sobre a impossibilidade de a polícia ostensiva realizar tais atividades, atividades estas que culminam em ações de sucesso, que possuem por escopo a prisão daqueles que comercializam entorpecentes.

Muitos daqueles que usam de tais argumentos são defensores que, alegam a ilegitimidade da Polícia Militar para realizar tais atividades, a fim de desconstituir situações e, conseqüentemente provas que evidenciam a prática do tráfico de drogas. Argumentos como usurpação de função investigativa e inconstitucionalidade da atuação investigativa da polícia militar são muitas vezes utilizados no sentido de tão somente embargar uma condenação. O que se observa, no entanto, é que tais argumentos não possuem força suficiente a alcançar os objetivos ora mencionados, consoante jurisprudência atual. Neste cenário, necessário trazer à baila alguns julgados:

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. PRELIMINARES. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E INCONSTITUCIONALIDADE DA ATUAÇÃO INVESTIGATIVA DA POLÍCIA MILITAR. AFASTAMENTO. MÉRITO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. Duas pessoas que confessaram ser usuários foram abordadas pela Brigada Militar. Então, um dos policiais militares escreveu em uma nota de R\$ 50,00 reais, que um dos abordados trazia com ele, as iniciais SBR para ser usada com o traficante. Aproximadamente uma hora depois, os mesmos policiais retornaram ao beco e avistaram a prática da comercialização. Cumpre ressaltar que a nota contendo as iniciais SBR estava presente no montante de pecúnia que foi apreendido com o apelante no flagrante, demonstrando a prática do comércio ilícito. Preliminares afastadas. Apelo improvido. (TJ-RS, 2017)

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - USURPAÇÃO DA FUNÇÃO INVESTIGATIVA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA PELA POLÍCIA MILITAR - PRELIMINAR REJEITADA - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - APLICAÇÃO DO TRAFICO PRIVILEGIADO - PEDIDO PREJUDICADO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - IMPOSSIBILIDADE. 1 - O tráfico de drogas é um crime de ações múltiplas e natureza clandestina. Nesse sentido, não ocorre a usurpação da função investigativa da polícia judiciária se a polícia militar prende em flagrante o agente e encaminha-o à polícia civil para que se proceda as devidas investigações, estando no exercício da atribuição de repressão à criminalidade. 2 - A ocorrência do crime de narcotráfico está comprovada, e, não se desincumbindo o apelante de retirar a sua responsabilidade, impossível a pretendida absolvição ou desclassificação. 3 - O pedido de reconhecimento do tráfico privilegiado contido no § 4º do artigo 33, da Lei 11.343/06, resta-se prejudicado, tendo em vista que o MM

juiz a quo já o concedeu. 4 - Não restando evidenciada a condição econômica favorável do apelante, deve ser reduzido o valor da pena de prestação pecuniária. 5 - Mesmo que o apelante esteja sob o pálio da assistência judiciária, deve ser mantida a sua condenação nas custas processuais, em razão do disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal, devendo o pedido de isenção de o pagamento ser promovido no Juízo da Execução. 6 - Parcial provimento ao recurso que se impõe. (TJ-MG, 2017)

Assim, apesar de algumas controvérsias, é evidente a legitimidade da polícia militar para realizar tais atividades.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No que se refere a atuação policial militar, é notável a pouca existência de estudos e pesquisas relacionados com o tema. Na maioria dos casos existentes, estes já estão ultrapassados, e muitas vezes não se aplicam a realidade hoje vivenciada. Porém, apesar desta dificuldade, a atuação da polícia é bastante visível na sociedade.

Quando relacionamos a função policial com as atividades exercidas pela polícia, se torna perceptível sua imensidão, e que de uma forma ou de outra recaem sobre esta instituição.

Autores como Lazzarini (1999), pontuam a respeito da função policial militar de manutenção da ordem pública, destacando sua importância na construção de uma sociedade mais livre e menos presa as amarras do crime.

A manutenção da ordem pública abarca as mais diversas situações, já que, tudo que de alguma forma ameace a estabilidade, ou seja passível de causar uma desordem, é visto como algo que necessita de intervenção policial. Desta forma, cabe a polícia não somente ações repressivas, mas também preventivas.

No combate a criminalidade, um dos maiores desafios à polícia é o universo das drogas e do tráfico. Eles arrastam consigo uma quantidade enorme de problemas e desestabilizam totalmente a ordem pública. Assim, o combate ao tráfico é uma atividade típica da polícia militar.

Apesar das mais variadas ações e políticas que visam combater o problema de saúde pública denominado drogas, sozinhas, tais ações não são tão efetivas quanto combinadas com as de segurança pública. Apesar de alguns serem resistentes quanto a esta ideia, a grande maioria da sociedade vê com bons olhos a atividade policial nesta causa.

A sociedade clama por socorro e pela liberdade que lhe foi retirada, devido principalmente a fatores relacionados com o tráfico de drogas. Nesse contexto, a polícia militar

surge como uma ponta de esperança em meio ao caos, na luta pela preservação dos direitos das pessoas.

Quando tratamos do tráfico de drogas, é mais que necessário um enfrentamento direto e eficaz, bem como atividades de inteligência que permitam sua desarticulação e destruturação. Tais funções são exercidas por órgãos de segurança pública, mais precisamente pela polícia militar.

A Polícia Militar também atua de outras formas no combate ao tráfico e uso de drogas, como é o caso do programa PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência). O PROERD é aplicado para alunos do ensino fundamental, e tem como um de seus objetivos, trabalhar a resistência as drogas, a como dizer não. Este programa trabalha com as crianças, visando a construção de uma sociedade livre das drogas. Crianças instruídas resultam em uma menor quantidade de adultos usuários e dependentes. E menos adultos dependentes influenciam diretamente no tráfico, reduzindo-o, proporcionalmente e significativamente.

Assim, quer de forma repressiva, quer preventiva, o fato é, que a polícia militar tem papel fundamental e imprescindível no tocante ao combate ao tráfico de drogas. Papel este, que é cobrado de forma sedenta e ansiosa pela sociedade.

4 CONCLUSÃO

Apesar de toda a controvérsia existente em torno do assunto tratado, fica evidente que a atuação da polícia militar é imprescindível no combate ao tráfico, pois se trata de uma ação legítima, a qual a polícia militar vem executando de forma extremamente satisfatória no decorrer dos anos.

É claro que essa atuação deve estar aliada a outras formas de combate já que, sozinha, nenhuma delas é tão eficiente quanto o conjunto das mesmas.

Assim sendo, conclui-se que, a polícia militar tem um papel de extrema relevância no combate ao tráfico, papel este que não pode ser deixado de lado, e nem substituído por outros meios. Em sua especificidade, essa atuação foi, e continua sendo parte primordial na busca por uma sociedade mais livre das amarras da criminalidade. Sendo necessário cada vez mais, o incentivo aos programas de combate ao tráfico, e a presença da polícia, cumprindo uma de suas missões, a preservação da ordem pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAYLEY, David H. **Criando uma teoria de policiamento**. In: Padrões de policiamento: Uma análise internacional comparativa; tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2. Ed. Edusp: São Paulo: 2002. p. 18.

BRASIL, Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 15 de Janeiro de 2018.

BRASIL. **Lei de Drogas. Lei 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm. Acesso em: 15 de Janeiro de 2018.

COMISSÃO LATINO-AMERICANA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA. **Drogas e democracia: rumo a uma mudança de paradigma**. Disponível em: <http://www.socialwatch.org/sites/default/files/pdf/en/panorbrasileiroe2005_bra.pdf>. Acesso em: 17 de Janeiro de 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM. **Observatório do crack: os Municípios brasileiros como protagonistas no enfrentamento ao crack**. Disponível em: <<http://portal.cnm.org.br/v4/v11/crack/pdf/crack2012.pdf>>. Acesso em: 20 de Janeiro de 2018.

GUIMARÃES, Isaac Sabba. **Nova lei antidrogas comentada**. Curitiba: Juruá, 2006.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantinho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública**. Florianópolis: Insular, 2012.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p.53.

Lei n. 11343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm>. Acesso em: 21 de Janeiro de 2018.

LEITE, Márcia Pereira. **Violência, insegurança e cidadania: reflexões a partir do Rio de Janeiro**. p.1. Disponível em: . Acesso em: 17 de Janeiro de 2018.

MALVASI, Paulo Artur. **Interfaces da vida loka: um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo**. 2012. 287 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. p. 65.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: Sociologia da Força Pública**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. São Paulo: EDUSP, 2003. (Série Polícia e Sociedade, n. 10). p. 15.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. 15. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

OLIVEIRA, Adriano. **Tráfico de drogas e crime organizado: peças e mecanismos**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 116.

SILVA, Luciana da; CARAVALHO, Eliel Ribeiro. **O tráfico de drogas e o crime organizado**. Disponível em <<http://www.artigos.com/artigos-academicos/14218-o-traffic-de-drogas-e-o-crime-organizado>>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2018.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de Polícia Militar: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública**. Florianópolis: Darwin, 2011. p. 99.

TJ-MG. **APR: 10126160000223001 MG, Relator: Antônio Carlos Cruvinel, 18/12/2017**. JusBrasil Disponível em <<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/465489443/apelacao-criminal-apr-10126160000223001-mg?s=paid>>. Acesso em 05 de março de 2018.

TJ-RS. **ACR: 70074182221 RS, Relator: Manuel José Martinez Lucas, ACR: 70074182221 RS, Relator: Manuel José Martinez Lucas, DJ: 18/12/2017**. JusBrasil Disponível em <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/532979413/apelacao-crime-acr-70074182221-rs>>. Acesso em 05 de março de 2018.

VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. **Um em cada três presos do Brasil responde por tráfico de drogas**. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-traffic-de-drogas.ghtml>> Acesso em: 19 de fevereiro de 2018.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

